LEI 3.604, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

Fixa nova Tabela de Vencimentos para os servidores municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. A tabela de vencimentos dos servidores do município de Coronel Fabriciano passa a ser a constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º. Fica criada comissão, composta por representantes do Executivo Municipal e do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Coronel Fabriciano – SINTMCELF, para efetuar e fiscalizar o reposicionamento dos servidores de acordo com a tabela de vencimentos constante do Anexo I desta lei, bem como analisar os recursos porventura impetrados.

Art. 3º. Fica revogado o anexo VI da Lei Municipal 2.686, de 18 de julho de 1997.

Art. 4º. A tabela de vencimentos de que trata esta lei não se aplicará aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2011.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 04 de abril de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

TABELA DE VENCIMENTOS – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2011															
	GRAUS														
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	MI	N	O
I	553,02	564,08	575,36	586,87	598,61	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70
II	564,08	575,36	586,87	598,61	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70	744,29
III	575,36	586,87	598,61	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70	744,29	759,18
IV	586,87	598,61	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70	744,29	759,18	774,36
V	598,61	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70	744,29	759,18	774,36	789,85
VI	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70	744,29	759,18	774,36	789,85	805,65
VII	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70	744,29	759,18	774,36	789,85	805,65	821,76
VIII	716,21	730,53	745,14	760,05	775,25	790,75	806,57	822,70	839,15	855,94	873,05	890,52	908,33	926,49	945,02
IX	823,64	840,11	856,92	874,05	891,53	909,37	927,55	946,10	965,03	984,33	1.004,01	1.024,09	1.044,57	1.065,47	1.086,78
X	947,19	966,13	985,45	1.005,16	1.025,26	1.045,77	1.066,69	1.088,02	1.109,78	1.131,98	1.154,61	1.177,71	1.201,26	1.225,29	1.249,79
XI	1.089,26	1.111,05	1.133,27	1.155,94	1.179,05	1.202,64	1.226,69	1.251,22	1.276,25	1.301,77	1.327,81	1.354,36	1.381,45	1.409,08	1.437,26
XII	1.252,65	1.277,71	1.303,26	1.329,33	1.355,91	1.383,03	1.410,69	1.438,91	1.467,68	1.497,04	1.526,98	1.557,52	1.588,67	1.620,44	1.652,85
XIII	1.440,55	1.469,36	1.498,75	1.528,73	1.559,30	1.590,49	1.622,30	1.654,74	1.687,84	1.721,59	1.756,02	1.791,15	1.826,97	1.863,51	1.900,78
XIV	1.656,63	1.689,77	1.723,56	1.758,03	1.793,19	1.829,06	1.865,64	1.902,95	1.941,01	1.979,83	2.019,43	2.059,82	2.101,01	2.143,03	2.185,89

TABELA ABRIL 2011 - LEI 3.604 - 04/04/2011														
	GRAUS													
NÍVEIS	A - I	B - II	C - III	D - IV	E - V	F - VI	G - VII	H - VIII	I - IX	J - X	K - XI	L - XII	M - XIII	N - XIV
I	553,02	564,08	575,36	586,87	598,61	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39
II	564,08	575,36	586,87	598,61	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70
III	575,36	586,87	598,61	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70	744,29
IV	586,87	598,61	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70	744,29	759,18
V	598,61	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70	744,29	759,18	774,36
VI	610,58	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70	744,29	759,18	774,36	789,85
VII	622,79	635,25	647,95	660,91	674,13	687,61	701,36	715,39	729,70	744,29	759,18	774,36	789,85	805,65
VIII	716,21	730,53	745,14	760,05	775,25	790,75	806,57	822,70	839,15	855,94	873,05	890,52	908,33	926,49
IX	823,64	840,11	856,92	874,05	891,53	909,37	927,55	946,10	965,03	984,33	1.004,01	1.024,09	1.044,57	1.065,47
X	947,19	966,13	985,45	1.005,16	1.025,26	1.045,77	1.066,69	1.088,02	1.109,78	1.131,98	1.154,61	1.177,71	1.201,26	1.225,29
XI	1.089,26	1.111,05	1.133,27	1.155,94	1.179,05	1.202,64	1.226,69	1.251,22	1.276,25	1.301,77	1.327,81	1.354,36	1.381,45	1.409,08
XII	1.252,65	1.277,71	1.303,26	1.329,33	1.355,91	1.383,03	1.410,69	1.438,91	1.467,68	1.497,04	1.526,98	1.557,52	1.588,67	1.620,44
XIII	1.440,55	1.469,36	1.498,75	1.528,73	1.559,30	1.590,49	1.622,30	1.654,74	1.687,84	1.721,59	1.756,02	1.791,15	1.826,97	1.863,51
XIV	1.656,63	1.689,77	1.723,56	1.758,03	1.793,19	1.829,06	1.865,64	1.902,95	1.941,01	1.979,83	2.019,43	2.059,82	2.101,01	2.143,03

O - XV	P - XVI	Q - XVII	R - XVIII	S - XIX	T - XX	U - XXI
729,70	744,29	759,18	774,36	789,85	805,65	821,76
744,29	759,18	774,36	789,85	805,65	821,76	838,19
759,18	774,36	789,85	805,65	821,76	838,19	854,96
774,36	789,85	805,65	821,76	838,19	854,96	872,06
789,85	805,65	821,76	838,19	854,96	872,06	889,50
805,65	821,76	838,19	854,96	872,06	889,50	907,29
821,76	838,19	854,96	872,06	889,50	907,29	925,43
945,02	963,92	983,20	1.002,87	1.022,92	1.043,38	1.064,25
1.086,78	1.108,51	1.130,68	1.153,30	1.176,36	1.199,89	1.223,89
1.249,79	1.274,79	1.300,28	1.326,29	1.352,82	1.379,87	1.407,47
1.437,26	1.466,01	1.495,33	1.525,23	1.555,74	1.586,85	1.618,59
1.652,85	1.685,91	1.719,63	1.754,02	1.789,10	1.824,88	1.861,38
1.900,78	1.938,79	1.977,57	2.017,12	2.057,46	2.098,61	2.140,58
2.185,89	2.229,61	2.274,20	2.319,69	2.366,08	2.413,40	2.461,67